



Termo de Colaboração nº 010, de 2017.

Termo de Colaboração que firmam a FASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Cultural São Francisco de Assis – Centro de Promoção da Criança e Adolescente.

Processo de Dispensa nº 17.15.00000.2979-9

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC**, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, bairro Praia de Belas, nesta Capital, por seu Presidente, Sr. Joel Lovatto, doravante denominada **FASC**, e o **INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº4444, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.363/0010-09 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luciano Elias Bruxel, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, firmam o presente Termo de Colaboração, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017, na Resolução CNAS nº 21/2016, na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público publicada no D.O.P.A do dia 18 de setembro de 2017, Edição Extra, no Plano de Trabalho, e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 14 anos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social Lomba do Pinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para a execução da parceria, a FASC repassará o valor mensal de R\$21.457,32 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) à ORGANIZAÇÃO, para o atendimento de 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, conforme descrição no Plano de Trabalho.

2.2 Para fins de repasse de recursos, a ORGANIZAÇÃO apresentará até o 15º dia do mês subsequente ao da competência, os seguintes documentos:

I – Relatório quantitativos e qualitativos dos atendimentos, especificando detalhadamente as atividades socioassistenciais e ações realizadas com os beneficiários, aprovado pela área técnica da FASC;



- II – Lista de presença dos atendidos nas oficinas do SCFV;
- III – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais e as contribuições previdenciárias;
- IV – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas;
- V – Certificado de regularidade junto ao FGTS.
- VI – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais.

2.3 No primeiro mês de execução do serviço é admitida a comprovação a menor da quantidade de atendimentos prevista no item 2.1, tendo em vista a necessidade de implantação do serviço e de busca ativa dos beneficiários.

2.4 É admitida a comprovação a menor da quantidade de beneficiários atendidos previstas no item 2.1 nos meses de recesso escolar, como, por exemplo, janeiro e fevereiro, bem como em outros meses do ano, desde que devidamente justificada.

2.5 Aprovada a prestação de contas, o recurso será depositado na conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta exclusivamente em instituição pública, com isenção de taxa bancárias, para a parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros serão aplicados pela ORGANIZAÇÃO de acordo com os itens previstos no Plano de Trabalho.

A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos repassados pela FASC para o pagamento das despesas a seguir descritas, observada a Portaria STN nº 448/2002.

Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Pagamento de Serviço de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços comprovadamente necessários para a execução da parceria.

Material de consumo: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.



3.2 Os valores depositados em poupança são destinados para pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias, direitos trabalhistas, indenizações por estabilidade, indenizações a qualquer título e reclamatórias trabalhistas propostas durante e, após o encerramento do convênio.

3.3 A ORGANIZAÇÃO prestará contas dos recursos depositados em poupança, em até 60 (sessenta) dias, após o prazo de 2 (dois) anos, da data de encerramento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DA PARCERIA

A execução da parceria dar-se-á em regime de mutua cooperação, com a participação e responsabilização conjunta entre a FASC e a ORGANIZAÇÃO, sendo que a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 14 anos ocorrerá exclusivamente no CRAS Lomba do Pinheiro situado na Região Lomba do Pinheiro, no Município de Porto Alegre, conforme as diretrizes dispostas na Justificativa e no Plano de Trabalho anexados ao processo administrativo nº 17.15.000002979-9 que, independentemente, de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento, além dos seguintes critérios:

I – os recursos financeiros repassados pela FASC deverão ser, única e exclusivamente, utilizados para a execução da parceria e nas despesas especificadas no Plano de Trabalho;

II – a metodologia de execução dos serviços observará as orientações da FASC e as normas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III – a prestação do serviço observará as leis trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao trabalhador;

IV – a assiduidade dos profissionais da equipe de trabalho será acompanhada pela FASC, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO a conferência das informações prestadas.

V - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela ORGANIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

VI - Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho e inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO e desde que não altere o valor total da parceria.

VII – A seleção da equipe de trabalho dimensionada no Plano de Trabalho observará procedimentos de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, notadamente, a análise curricular, realização de entrevista, avaliação psicológica e de conhecimento.



VIII - Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho e inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO, e desde que não altere o valor total da parceria.

IX – Na execução da parceria a ORGANIZAÇÃO deverá observar os parâmetros para execução do SCFV de 6 a 14 anos previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, bem como diretrizes dispostas na Justificativa.

X – Para a execução da parceria a ORGANIZAÇÃO deverá garantir a existência da equipe mínima de referência especificada na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

XI – Para a execução da parceria a ORGANIZAÇÃO deverá observar relativamente à alimentação as diretrizes dispostas na Justificativa.

XII – Para a execução da parceria a ORGANIZAÇÃO deverá disponibilizar materiais de consumo em qualidade e quantidade suficientes para o desenvolvimento do serviço, tais como: materiais socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais, esportivos e lúdicos conforme o planejamento e organização do Serviço, considerando as exigências de desenvolvimento das atividades e a faixa etária dos participantes.

XIII – Disponibilizar até o 15º dia útil da assinatura do Termo de Colaboração a oferta do serviço, salvo justificativa fundamentada e acatada pela FASC.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO as previstas na Justificativa e no Plano de Trabalho, além das seguintes:

I - Executar o serviço com os recursos previstos na Justificativa e no Plano de Trabalho, de acordo com as especificações neles determinadas, assumindo a gestão administrativa e de recursos humanos especificados no plano de trabalho.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

III - Assegurar acesso de servidores da FASC e dos órgãos de controle interno e externo, em data, local e horário previamente combinados, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com a parceria, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

IV - Manter, durante toda a execução da parceria, os requisitos e a documentação de habilitação.


4



V - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, no total ou em parte, o objeto da parceria em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI - Tratar as questões inerentes ao serviço com o Gestor do Termo de Colaboração designado pela FASC.

VII - Informar imediatamente à FASC, qualquer alteração na equipe de referência ou obstáculos que possam comprometer a execução da parceria.

VIII - Assegurar, durante a vigência da parceria, a continuidade na prestação do serviço, substituindo profissional integrante da equipe de referência, ausente ou impedido de prestar o serviço evitando a sua suspensão.

IX - A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar a presente parceria, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e do §6º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

X - Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

XI - Excepcionalmente, mediante justificativa, serão aceitas a execução de despesas com recursos da parceria mediante pagamento em espécie até o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos Reais), por beneficiário, durante todo o período de execução da parceria.

XII - As despesas com a remuneração dos profissionais da equipe de referência durante a vigência da parceria contemplará os pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

XIII - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na parceria e deverá observar a regra do §8º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

XIV - Os recursos de poupança, excluídas as hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas



inadiáveis à manutenção da prestação do serviço público ofertado, devendo ser recomposto tão logo ocorra a normalização dos repasses.

XV - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária.

XVI - Designar formalmente, em até 5 (cinco) dias após a celebração do presente termo, o responsável referência da parceria que representará a ORGANIZAÇÃO junto à FASC.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA FASC

I - Fornecer e colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da parceria.

II - Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização.

III - Repassar os recursos financeiros da parceria até o último dia útil do mês de competência.

IV- Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário.

V - Notificar a ORGANIZAÇÃO, formal e tempestivamente, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Termo, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para reuniões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público.

VI - Analisar os relatórios mensais apresentados pela ORGANIZAÇÃO.

VII - Fiscalizar a prestação de serviço, através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a ORGANIZAÇÃO para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios.

VIII- Divulgar A parceria em seu sítio oficial na internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contendo as informações do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

IX- Designar o Gestor da Parceria.

X - Realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas nos serviços, aperfeiçoando e/ou redimensionando, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado.



CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A FASC avaliará, monitorará e fiscalizará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 19.775/2017, através da Diretoria Técnica e da Proteção Social Básica.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, encaminhado uma cópia para a ORGANIZAÇÃO para manifestação.

7.3 O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará mecanismos de escuta aos beneficiários do Plano de Trabalho, acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da parceria compete ao Gestor designado pela FASC para esta finalidade específica.

8.2 A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

8.3 A FASC tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será realizada mediante a observância à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 19.775/2017.

9.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3 A ORGANIZAÇÃO, para fins de prestação de contas parcial e final, apresentará os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;





II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado de:

- a) cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
- b) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- e) lista de presença de treinados ou capacitados, se for o caso;
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, se for o caso.

9.4 A ORGANIZAÇÃO prestará contas no prazo de 1 (um) ano após a celebração da parceria, e, em caráter final, ao término da sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

9.5 O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da FASC, desde que devidamente justificado.

9.6 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela FASC irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FASC observará os critérios previstos no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

9.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



9.10 A ORGANIZAÇÃO prestará contas da taxa de administração através da apresentação de recibo firmado pelo representante legal, declarando, sob as penas da lei, que os recursos foram utilizados para a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DA PARCERIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 A parceria terá vigência por 6 (seis) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o §7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO devidamente formalizada e justificada, existindo alteração no Plano de Trabalho, a ser apresentada à FASC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, sendo formalizada mediante Termo Aditivo.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do Termo será realizada quando a FASC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.4 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e limitados a 30% (trinta por cento) do valor global da parceria.

10.5 A FASC poderá repassar eventualmente verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pela FASC em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor global da parceria.

10.6 A FASC reajustará anualmente o valor do Termo de Colaboração, no mês de abril de cada ano, pelo percentual igual ao de reajuste da convenção coletiva de trabalho dos profissionais vinculados ao presente termo de colaboração.

10.7 A parceria poderá ser rescindida:

I - Amigavelmente, mediante estipulação das partes;

II - Por ato unilateral e escrito da FASC nas hipóteses de:

a) não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO das responsabilidades previstas neste instrumento, mediante prévia notificação, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b) utilização dos recursos em desacordo com a Justificativa e o Plano de Trabalho, mediante prévia notificação, garantida a ampla defesa e o contraditório;





c) falta de apresentação das prestações de contas, mediante prévia notificação, garantida a ampla defesa e o contraditório;

d) alteração do Plano de Trabalho, sem prévia aprovação da FASC, mediante prévia notificação, garantida a ampla defesa e o contraditório;

III – Por ato unilateral da ORGANIZAÇÃO, desde que externada a intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV - Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

A FASC poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cobertura para a execução da presente parceria será garantida pelas seguintes dotações orçamentárias:

6004-2896-335043010100-6053

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

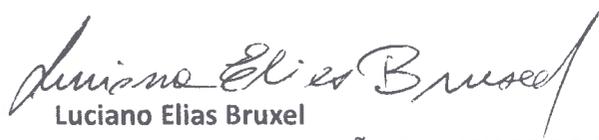
E, assim, por ajustarem, em regime de mútua cooperação, a presente parceria, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2017.



Joel Lovatto

Presidente Interino da FASC



Luciano Elias Bruxel

INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE